



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 711

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	11
Licitações e Contratos	13
Extrato	13
Poder Legislativo	14
Licitações e Contratos	14
Extrato	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 711

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.823, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

(Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cardoso, para o exercício de 2023, e dá outras providências).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Cardoso para o exercício de 2023, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretariado Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infraestrutura urbana;

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Artigo 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2022/2025 e especificadas no **Anexo IIA - Programas, Metas e Ações**, que integram esta Lei.

Capítulo III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Artigo 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2023 são aquelas apresentadas nos Anexos integrantes desta Lei:

-Anexo I: Despesas Obrigatórias;

-Anexo II: Prioridades e Indicadores por Programas;

-Anexo II-A: Programas, Metas e Ações;

-Anexo III: Metas Anuais;

-Anexo IV: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

-Anexo V: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

-Anexo VI: Evolução do Patrimônio Líquido;

-Anexo VII: Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos;

-Anexo X: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

-Anexo XI: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

-Anexo XII: Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Artigo 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

Artigo 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2023, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Artigo 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Artigo 8º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 711

Página 3 de 14

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 10 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Artigo 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Artigo 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 13 - A lei orçamentária conterà uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 5% (cinco por

cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais; e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 17 - Nos termos do § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais para suplementar ou anular dotações do orçamento geral do município para o exercício de 2023.

Artigo 18 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar a abertura de Créditos Adicionais por ato próprio,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 711

Página 4 de 14

na execução orçamentária anual até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, ressalvadas as situações de transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro que necessitem de lei específica.

Artigo 19 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social e
- III - o orçamento da administração indireta/Instituto de Previdência Municipal de Cardoso.

§ 2.º - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e da administração indireta discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 20 - A Mesa da Câmara Municipal e as entidades da Administração Indireta elaborarão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2023 e as remeterão ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 21 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput”; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 22 - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal n.º 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá:

§ 1º - nos casos de calamidade ou emergência pública reconhecida por ato específico do chefe do executivo nos termos regulamentados pela Constituição Federal ou Estadual ou ainda pela Lei Orgânica Municipal;

§ 2º - Não havendo a situação prevista no Parágrafo 1º, o pagamento para manutenção do Setor Municipal de Educação e Saúde será permitido:

I - para continuidade de programas e ações previstos no orçamento inicial e que não possam sofrer descontinuidade;

II - o pagamento de horas extras deverá estar limitado ao menor valor entre:

a) O valor pago no mês imediatamente anterior àquele utilizado para apuração do limite da DCP no quadrimestre;

b) O valor pago no mesmo mês do exercício anterior ao da apuração devidamente corrigido pelo índice utilizado para reajuste salarial no período;

§ 3º - Para os demais setores do Município, não havendo a condição prevista no parágrafo 1º, o pagamento fica autorizado desde que:

I - O valor pago à título de horas extras não poderá ultrapassar a média aritmética simples do valor pago nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao da apuração e deverá ser justificado pelo chefe do setor e autorizado pelo Prefeito/Secretário.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 23 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 711

Página 5 de 14

Artigo 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de Polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 25 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2022, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Artigo 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 14 de setembro de 2022.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.824, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOTE Nº 21, DA QUADRA 07, NO BAIRRO JARDI, PAULISTA, AVENIDA MARINHEIRO, Nº 712, ESTACIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CARDOSO).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O lote nº 21, da Quadra 07, do Bairro Jardim Paulista, Av. Marinheiro, nº 712, no Município de Cardoso, de propriedade do Município, estacionamento do Cemitério Municipal de Cardoso, passa a ser denominado: **Estacionamento Nadir Teixeira Bichoffe.**

Artigo 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 14 de setembro de 2022.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.825, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA II DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA MARINA).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - A Rua nº 02 do loteamento jardim santa marina, no Município de Cardoso, passa a ser denominada: **Rua Cabo Breno Aparecido Pereira Leonardi.**

Artigo 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 14 de setembro de 2022.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.826, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

(ACRESCE PARÁGRAFO AO ARTIGO 29 DA LEI Nº 3.305, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica acrescido o §3º no artigo 29 da Lei nº 3.305, de 19 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Cardoso/SP, como segue:

Artigo 29:- ...

§1º:- ...

§2º:- ...

§3º:- O Conselho Municipal de Assistência Social será também a Instância de Controle Social do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único, o qual deve estar em pleno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 711

Página 6 de 14

funcionamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 14 de setembro de 2022.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 711

Página 7 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LEI Nº 3.827, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 4.563.600,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 4.563.600,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil e seiscientos reais), referente a “**Suplementação de Dotações das Despesas Correntes e de Capital**”, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 01-Gabinete do Prefeito

Unidade Executora: 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Funcional: 04.122.0002.2003-Conservação das Atividades do Prefeito e Assessorias

Categoria Econômica: 3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00
(oito mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 3

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 8.000,00
(oito mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 4

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00
(cinco mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 5

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Executora: 01-Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 04.122.0012.2016-Atividades dos Deptos de Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Categoria Econômica: 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSS.....R\$ 22.000,00
(vinte e dois mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 10

Categoria Econômica: 3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00
(trinta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 12

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 300.000,00
(trezentos mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 13

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Física.....R\$ 700.000,00
(setecentos mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 14

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00
(duzentos mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 15

Categoria Econômica: 3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 82.600,00
(oitenta e dois mil e seiscientos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 17

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanentes.....R\$ 10.000,00
(dez mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 711

Página 8 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Funcional: 28.843.0014.2021-Amortização da Dívida Pública
Categoria Econômica: 3.2.90.21.00-Juros sobre a Dívida por Contrato.....R\$ 500.000,00
(quinhentos mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 25

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04-Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 02-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0018.0027-Manutenção das Atividades da Assistência Social

Categoria Econômica: 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:33

Categoria Econômica: 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....R\$ 12.000,00
(doze mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 36

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
(cem mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 43

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 48

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Executora: 01-Educação Básica

Funcional: 12.361.0019.2028-Atividades do Transporte Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 70.000,00
(setenta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 61

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 120.000,00
(cento e vinte mil reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.
Ficha: 62

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoal Jurídica.....R\$ 30.000,00
(trinta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha: 65

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoal Jurídica.....R\$ 53.000,00
(cinquenta e três mil reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.
Ficha:66

Funcional: 12.361.0020.2029-Atividades da Educação Básica

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00
(cinco mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:85

Funcional: 12.361.0021.2033-Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%

Categoria Econômica: 3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R\$ 16.500,00
(dezesseis mil e quinhentos reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados. Ficha:87

Categoria Econômica: 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....R\$ 12.000,00
(doze mil reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados. Ficha:88

Funcional: 12.365.0031.2056-Atendendo a Educação Infantil

Categoria Econômica: 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 16.800,00
(dezesseis mil e oitocentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:100

Categoria Econômica: 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSS.....R\$ 13.700,00
(treze mil e setecentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:104

Funcional: 12.306.0022.2035-Alimentando os Alunos da Educação Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
(vinte mil reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados. Ficha:115



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 711

Página 9 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 200.000,00
(duzentos mil reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados.
Ficha:116

Funcional: 12.306.0022.2057-Alimentando Alunos da Educação Infantil

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:118

Funcional: 12.306.0022.2058-Alimentando Alunos do Ensino Médio

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
(dez mil reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados. Ficha:119

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.2041-Atividades da Secretaria e Departamentos

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 400.000,00
(quatrocentos mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:144

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00
(trezentos mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:146

Funcional: 18.541.0025.2009-Manutenção das Atividades da Conservação Ambiental

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 15.000,00
(quinze mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:152

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00
(quinze mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:152

Funcional: 20.606.0003.2006-Manutenção das Atividades da Agricultura Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 60.000,00
(sessenta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:160

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
(dez mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:162

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....R\$ 131.000,00
(cento e trinta e um mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:167

Categoria Econômica: 3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil.....R\$ 55.000,00
(cinquenta e cinco mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:171

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 500.000,00
(quinhentos mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:172

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00
(cem mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:176

Funcional: 10.304.0027.2048-Atividades da Vigilância em Saúde

Categoria Econômica: 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 57.000,00
(cinquenta e sete mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:188

Categoria Econômica: 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....R\$ 15.500,00
(quinze mil e quinhentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:191



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 711

Página 10 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08-Secretaria Municipal Ind. Com. Turismo, Esporte Lazer

Unidade Executora: 01-Esportes e Recreação

Funcional: 27.812.0007.2010-Manutenção das Atividades Esportivas

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 80.000,00
(oitenta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:206

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00
(setenta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:208

Funcional: 23.695.0008.2011-Incentivo ao Lazer e Turismo

Categoria Econômica: 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 80.500,00
(oitenta mil e quinhentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha:210

Total.....

R\$ 4.563.600,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos reais)

Artigo 2º-A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.732, de 15 de setembro de 2021 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 14 de setembro de 2022.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 711

Página 11 de 14

Portarias

PORTARIA Nº 8.305, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA DESEMPENHO DE FUNÇÃO E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando solicitação emitida pelo Secretário de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer (SMICTEL nº 194/2022) para designar o servidor Sr. Janderson Henrique Teixeira dos Santos, lotado no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenho de função e atribuir gratificação nos termos da Lei Complementar nº 234, de 26 de abril de 2022; e,

Considerando as responsabilidades e atividades que o servidor desempenha, conforme descrito na solicitação supramencionada (documento anexo),

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor Sr. **JANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 53.997.434-1 SSP/SP, lotado no cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais” para **desempenho de função** junto à Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer, de acordo com solicitação - SMICTEL nº 194/2022, nos termos do artigo 2º, letra “a” da Lei Complementar nº 234, de 26 de abril de 2022.

Artigo 2º - ATRIBUIR para o servidor a **Gratificação de Função**, nos termos da Lei Complementar nº 234, de 26 de abril de 2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/09/2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.306, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR MUNICIPAL

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor Sr. Arnaldo Gomes da Silva, lotado no cargo de provimento efetivo de Motorista-A, após ter apresentado diversas licenças médicas, foi submetido a perícia médica em 03 de agosto de 2022 com

o Doutor Ângelo Antonio Bimbato - CRM 55872;

Considerando que o médico perito acima mencionado concluiu que a situação do referido servidor não é caso de aposentadoria, mas sim de restrição para atividade laborativa atual de Motorista-A, e que é necessária sua readaptação funcional, tendo sugerido ainda a função de Vigia;

Considerando finalmente que devidamente notificado, até o momento o servidor não apresentou qualquer documento discordando da readaptação sugerida,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** ao servidor Sr. **Arnaldo Gomes da Silva**, portador do RG. 11.362.564 SSP/SP, do cargo de **Motorista-A para o cargo de VIGIA**, em razão de restrição para atividade laborativa de Motorista-A, verificada e atestada por meio de perícia médica.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 05/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.307, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR MUNICIPAL

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora Sra. Silvana Duarte Rabelo, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, foi submetida a nova perícia médica em 08 de setembro de 2022 com o Doutor Ângelo Antonio Bimbato - CRM 55872;

Considerando que o médico perito acima mencionado concluiu que a situação da referida servidora não é caso de aposentadoria, mas sim de restrição para atividade laborativa atual de Auxiliar de Serviços Gerais, fica reconhecido o direito ao benefício de permanecer readaptada com a função de Inspectora de Alunos, por um período temporário de mais (180) cento e oitenta dias;

Considerando finalmente que devidamente notificada, até o momento a servidora não apresentou qualquer documento discordando da readaptação sugerida,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** à servidora Sra. **SILVANA DUARTE RABELO**, portadora do RG 33.846.993-X, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais para o cargo de**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 711

Página 12 de 14

INSPETOR DE ALUNO, em razão de restrição para atividade laborativa de Auxiliar de Serviços Gerais, verificada e atestada por meio de perícia médica.

Artigo 2º - Referida readaptação será pelo período de mais 180 (cento e oitenta dias), contados a partir de 06/09/2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.308 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARDOSO E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15;

CONSIDERANDO parceria celebrada entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO** e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, através do **Termo de Colaboração nº 001/2022**, oriundo da Dispensa de Chamamento Público nº 024/2022 - Processo nº 063/2022; e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria - Art. 35, V, "h" da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 001/2022 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO** e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ 45.160.801/0001-52, os servidores públicos a seguir relacionados:

DANITIELE PATRICIA SALVINO GARCIA, portadora do RG nº 40.977.675-0 SSP/SP

LIDIANE BARBOSA SANTANA DO BASSO, portadora do RG nº 27.732.870-6 SSP/SP

MIDORI SIRLEI NISHYAMA DA CUNHA, portadora do RG nº 20.414.066-3 SSP/SP

Artigo 2º - Compete à Comissão de Monitoramento e

Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Monitorar e Avaliar a parceria celebrada.

II - Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Artigo 3º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.309 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARDOSO E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15;

CONSIDERANDO parceria celebrada entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO** e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, através do **Termo de Colaboração nº 001/2022**, oriundo da Dispensa de Chamamento Público nº 024/2022 - Processo nº 063/2022, e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Gestor da parceria - Art. 2º, VI; Art. 35, V, "g" da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a Sra. **FÁTIMA HELOISA QUEIROZ DE PAULA NATTES**, portadora do RG nº 9.732.603-3 SSP/SP, lotada no cargo de provimento em comissão de "**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**", do **Termo de Colaboração nº 001/2022**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO** e a entidade **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.801/0001-52, com sede à Av. Romeu Viana Romanelli, nº 1.929 - Vila Camargo - Cardoso/SP.

Artigo 2º - Compete ao Gestor, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em Lei e no Termo de Fomento, exercer as seguintes funções:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 711

Página 13 de 14

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022- DISPENSA Nº 024/2022

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO Nº 063/2021

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE CARDOSO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ: 45.160.801/0001-52

OBJETO: REPASSE DE VERBAS PELA PREFEITURA À ENTIDADE, PARA FINS DE cofinanciar a execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS, que deve ser executado em conformidade com a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE e aprovado, parte integrante deste instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 25.544,59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010402 082440018 2027 33504300 05

FONTE DE RECURSO: FAZENDA FEDERAL

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2022. VIGÊNCIA: 31/12/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - JAIR CÉSAR NATTES.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 711

Página 14 de 14

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

CONTRATADO: METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de sistema de controle interno para análise e geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender normatização específica e exigências dos órgãos de fiscalização, disponibilizados via internet.

VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/09/2022 A 13/09/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.0001.2062.0000 – Manutenção da Administração da Câmara Municipal
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2022

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL 08/2022.

Cardoso - SP, 14 de setembro de 2022.

JOAO CARLOS
ROLDÃO:27481066876

Assinado de forma digital por JOAO
CARLOS ROLDÃO:27481066876
Dados: 2022.09.15 20:38:35 -03'00'

JOÃO CARLOS ROLDÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rua Ângelo Morettin,753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail:câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO